GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004603.989.23-7 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Isael Domingues e Ricardo Alberto Pereira Piorino

Períodos: (01/01/23 a 11/01/23; 23/01/23 a 25/03/23; 02/04/23 a 23/04/23; 03/05/23 a 01/11/23; 14/11/23 a 14/12/23; 19/12/23 a 31/12/23) e (12/01/23 a 22/01/23; 26/03/23 a 01/04/23; 24/04/23 a 02/05/23; 02/11/23 a 13/11/23; 15/12/2023 a 18/12/2023).

Advogados: Anderson PlÍnio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de novembro de 2025, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,05%; Recursos do FUNDEB aplicados no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DX8H-A701-7EC4-37LE

exercício: 99,82%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 97,98%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 36,95%; Aplicação na Saúde: 29,00%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 9,30%.

Deixou, outrossim, de determinar a expedição de ofício ao Comando do corpo de Bombeiros, para ciência quanto à falta de AVCB em próprios municipais, tendo em vista a adoção desta providência quando da apreciação das contas relativas ao exercício de 2022.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DX8H-A701-7EC4-37LE